



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO N. ° 2.859, DE 26 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, bem como o fechamento de determinadas atividades econômicas e proíbe a circulação de ciclistas com finalidade esportiva nas vias públicas do Município de Cristais Paulista, e dá outras providências"

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual que estendeu a quarentena em todos os 645 municípios do estado até 14 de julho e permitiu a aplicação da medida por região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo rebaixou a região de Franca para a fase vermelha do plano de retomada das atividades, face à pandemia do Covid-19, estando o Município de Cristais Paulista incluído na região mencionada.

CONSIDERANDO o surgimento de casos positivos de contaminação pelo Covid-19 na cidade de Cristais Paulista nos últimos dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a proximidade de Cristais Paulista com a cidade de Franca, local onde os casos positivos de contaminação têm aumentado consideravelmente.

CONSIDERANDO o fato de que os ciclistas esportivos vindos da cidade de Franca vêm desrespeitando o estado de quarentena, deixando de se utilizarem de máscaras de proteção facial e aglomerando em setores centrais desta urbe.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o período de quarentena, estabelecido no Decreto nº 2.838/2020, até o dia 14 de Julho de 2020.

ARTIGO 2º - Fica determinado o fechamento de bares, espetinhos e similares, devendo os mesmos passar a funcionar exclusivamente sob o sistema de *delivery*, sendo terminantemente proibido o consumo e a permanência no local.

ARTIGO 3º - Fica proibida a circulação de ciclistas com finalidade esportiva nas vias públicas do Município de Cristais Paulista.

ARTIGO 4º - O descumprimento da restrição prevista no artigo 3º deste decreto, sujeitará o infrator 'a multa de 10(dez) UFESP, prevista nos artigos 110, 11 e 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), sujeitando-se ainda 'a representação 'a autoridade competente, ante 'a violação do artigo nº 268 do Código Penal Brasileiro.

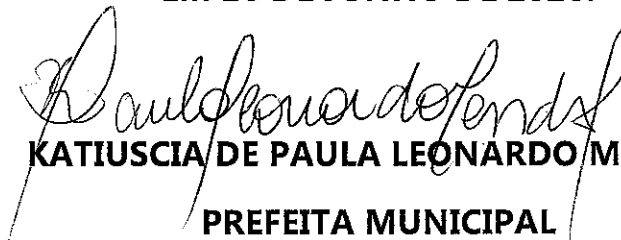


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE JUNHO DE 2020.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL